

TERRA ALTA	170.277-7	3.745,82
TERRA SANTA	170.293-9	4.370,13
TOME-AÇU	170.095-2	16.231,90
TRACUATEUA	170.685-3	4.370,13
TRAIRÃO	170.294-7	6.867,34
TUCUMÃ	170.064-2	12.798,23
TUCURUÍ	170.026-0	146.399,28
ULIANÓPOLIS	170.280-7	16.231,90
URUARÁ	170.078-2	15.607,60
VIGIA	170.016-2	6.867,34
WISEU	170.082-0	5.930,89
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	7.179,50
XINGUARA	170.066-9	23.723,55
TOTAL		3.121.519,82

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT REDENÇÃO
O Ilmo. Sr. **ISAIAS FROTA EVANGELISTA** , Coordenador Fazendário de Redenção , desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada a abertura da **ORDEM DE SERVIÇO** com **NOTIFICAÇÃO FISCAL** de Nº **07.2008.82.000.0244-7** , ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **APRESENTAR** os documentos abaixo relacionados no prazo de 15 dias corridos , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

DOCUMENTOS

01 – Livro de Registro de Apuração de ICMS

02 – Livro de Registro de Entradas

03 – Livro de Registro de Inventário

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Nelson Francisco Nascimento**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.224.100-0**

PERÍODO : **01/2005 a 11/2005**

ENDEREÇO : **Avenida J. K. – 05 – Centro**

Conceição do Araguaia – PA

ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Coordenador - CERAT – Redenção

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a data de julgamento do recurso abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 01/10/2008, às 11:00h, recurso n.º 4263, AINF nº 012004510005621-3, contribuinte COMERCIAL LECO LTDA, Insc. Estadual nº. 15231118-1
ACÓRDÃOS NºS 2005 A 2007

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF

ACÓRDÃO N. 2005 – 2ª CPJ -RECURSO N. 4170 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102006510000084-0). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Emitir documento fiscal relativo à operação tributada como isenta, assim considerado pela não comprovação de exportação, sujeita o contribuinte às sanções legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2008.

ACÓRDÃO N. 2006 – 2ª CPJ -RECURSO N. 4252 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092007510003143-2). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A utilização indevida de crédito fiscal, decorrente de operação não comprovada, sujeita o contribuinte às sanções legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2008.

ACÓRDÃO N. 2007 – 2ª CPJ - RECURSO N. 4058 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 01173008879-6 / AINF N. 037623). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A incerteza na constituição do crédito tributário, constante de AINF, não determina a improcedência deste, mas sim sua nulidade. 3. Incorreta a decisão de 1ª Instância que julgou improcedente o AINF, quando não apurado corretamente, e na forma da Lei, o crédito tributário devido pelo sujeito passivo. 4. Recurso de Ofício conhecido, provido, decretando-se, de ofício, a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2008.

ACÓRDÃOS NºS 1918 À 1923 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF

ACÓRDÃO N. 1918 – 1ª CPJ -RECURSO N. 3735 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012005510003144-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Provado nos autos que o contribuinte solicitou a dispensa do imposto com base no art. 6º da Lei n. 6.017/96, que foi devidamente concedida, improcede a autuação. 3. Recurso conhecido e provido para que seja reformada a decisão singular.** DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 11/09/2008.

ACÓRDÃO N. 1919 – 1ª CPJ -RECURSO N. 4199 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092003510000690-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As alíquotas internas são aplicadas quando o remetente ou o prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou de serviço estiverem situados neste Estado. 3. Correta a decisão singular que concluiu pela improcedência do AINF, uma vez que ficou provado nos autos que a utilização da alíquota interestadual está correta pois os destinatários das mercadorias estão situados em outros estados da Federação. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 11/09/2008.**

ACÓRDÃO Nº 1920 - 1ª CPJ - RECURSO Nº 4.269 – DE OFÍCIO (PROC. N. 09273011863-2/AINF N. 46599). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS: Auto de Infração. 2. O descumprimento, pela Fazenda Pública, no sentido de comunicar as pendências existentes referentes ao cumprimento das obrigações principal e acessórias, a quando do pedido de baixa cadastral, ensaja a nulidade do AINF lavrado. É a inteligência do art. 152 do RICMS, anexo ao Decreto nº 4.676/01, vigente à época da autuação. 3. Recurso de Ofício conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2008. VOTO VENCIDO: Do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevêdo, pelo conhecimento e improvimento do Recurso.

ACÓRDÃO Nº 1921 – 1ª CPJ - RECURSO Nº 4231 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.º 172007510000140-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte atacadista não é responsável pela retenção e recolhimento do ICMS, por substituição tributária, nas operações interestaduais com peças, componentes, acessórios e demais produtos para autopropulsados e outros afins, na forma do Protocolo ICMS n. 36/04, vigente à época da autuação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2008.

ACÓRDÃO N. 1922 – 1ª CPJ -RECURSO N. 4245 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012006510000689-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A aplicação da legislação tributária deve ser retroativa, nos moldes do artigo 106, inciso II, alínea "c" do Código Tributário Nacional, devido as alterações introduzidas pela Lei n. 6.715/05 que reduz o percentual da multa de 5% para 1% do valor da diferença do dado omitido ou incorreto nas informações econômico-fiscais, até o limite de 10.000 UPF. 3. Omitir dados econômicos fiscais constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2008.

ACÓRDÃO N. 1923 – 1ª CPJ -RECURSO N. 4233 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032006510000089-9). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A materialidade da infração consta dos autos, desnecessária portanto a realização de diligência. 3. Fornecer incorretamente dados econômicos fiscais constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2008.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01

Nº do Contrato: 059/2008

Objeto do Contrato: O fornecimento de licença, instalação, treinamento e manutenção de sistema de gerenciamento de risco de mercado e liquidez

Valor do Contrato Original: R\$ Estimado em R\$-399.990,00 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) Global

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2008 leis 10.520/2002 e 8.666/93
Partes: Banco do Estado do Pará S. A. e Elin Duxus Consultoria Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de cláusula contratual
Valor: R\$ 0,00
Data da Assinatura: 18/09/2008
Vigência do Aditamento: 18/09/2008 a 03/08/2009
Dotação Orçamentária: Recursos próprios
Fonte de Recurso: Própria
Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa
Aditivos Anteriores: -
Endereço do Contratado: Av. Jurucê nº 766 conj.51 Moema - São Paulo SP
Data da Publicação: 13/08/2008

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 018/2008

Partes: Banco do Estado do Pará S. A. e Município de Paragominas
Objeto: Apoio financeiro do BANPARÁ à realização da 19ª FIC - Feira de Integração Cultural de Paragominas
Vigência: 18/09/2008 a 17/02/2009
Valor: R\$ R\$-20.000,00 (Vinte mil reais) Global
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
Fonte de Recurso: Própria
Foro: Belém
Data da Assinatura: 18/09/2008
Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Adnan Demachki
Endereço das Partes: Rua do Contorno nº 1212 - Centro no Município de Paragominas

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2008

O Banpará S/A, informa aos interessados a **SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO** em epígrafe, prevista para o dia 24/09/2008, **cuja nova data será posteriormente divulgada.**

Vera Morgado

Pregoeira

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 019/2008

Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Associação Via Amazônia
Objeto: Apoio financeiro do BANPARÁ a realização do Projeto "XII Feira Pan-Amazônica do Livro"
Vigência: 18/09/2008 a 17/12/2008
Valor: R\$ R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais) Global
Dotação Orçamentária: Recursos Proprios
Fonte de Recurso: Própria
Foro: Belém
Data da Assinatura: 18/09/2008
Ordenador Responsável: Edilson Rodrigues de Sousa
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria Joana Rocha Pessoa
Endereço das Partes: Rua Dr. Freitas S/Nº Bairro Marco Belém/PA



RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

RETIFICAÇÃO Nº 1 DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E LÓGICA.
PROCESSO: 380764/2008
DATA DE REABERTURA: 03/10/2008
HORA: às 10:00 horas
LOCAL: www.comprasnet.gov.br
OBS: Edital Retificado disponível nos sites: www.sema.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br

MARCELO SANTOS CHAVES

PREGOEIRO – GELIC/SEMA

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA.
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.229.574,48 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS DE REAL)
VALOR ADJUDICADO: R\$ 1.795.245,20 (HUM MILHÃO SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS DE REAL)
EMPRESAS: A.H.T DOS SANTOS - ME, CNPJ: 15.339.245/0001-15; ATLANTA RENT A CAR LTDA, CNPJ: 01.135.910/0001-44
ORDENADOR DE DESPESAS: Valmir Gabriel Ortega – Secretário de Estado de Meio Ambiente.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 23 de Setembro de 2008.

MARCELO SANTOS CHAVES

PREGOEIRO – GELIC/SEMA